GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCME-4W4D-6H6A-5W1Q

A C Ó R D Ã O

TC-020984.989.24-4 (ref. TC- 008883.989.23-8)
Recorrente: Hospital São Marcos
Assunto: Prestação de Contas de 2021.
Responsáveis: Gilberto Bruza Neto (Presidente), Bruno Fernandes da Silva (Interventor) e Joel Inácio de Faria Júnior (Interventor).
Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença proferida pela E. Conselheiro Substituto Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no DOE-TCESP de 12/09/2024, que julgou a regularidade de parte da prestação de contas de 2021, relacionada ao Termo de Fomento nº 018/2021, acionando-se via de consequência, o previsto no inciso XVII do art. 2º da Lei Complementar Paulista nº 709/93, bem como, nos termos do art. 103, condenou a entidade beneficiária à devolução do montante de R$ 85.066,00**,** devidamente corrigido.
Advogado(s): Thiago Tanajura Macedo Chicote (OAB/SP nº 406.261) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PAGAMENTO A MÉDICO PELA GESTÃO DE ESCALA UTI. SOBREPOSIÇÃO COM ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO MÉDICA. IRREGULARIDADE MANTIDA. PAGAMENTOS A MÉDICO NEFROLOGISTA COM CORRESPONDÊNCIA AOS VALORES E SERVIÇOS DE HEMODIÁLISE PREVISTOS EM TERMO ADITIVO. AFASTAMENTO DA IRREGULARIDADE E DA DEVOLUÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada no período das 10h de 08 de setembro de 2026 às 17h de 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, em preliminar, **conheceu do Recurso Ordinário** e, quanto ao mérito, **deu-lhe provimento parcial**, apenas para **afastar a irregularidade e**

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

devolução dos valores referentes à especialidade de nefrologia no montante de R$ 62.200,00, mantendo-se, contudo, a irregularidade da parcela de R$ 22.866,00 e a determinação de restituição desse valor.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Acompanhou a sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZCME-4W4D-6H6A-5W1Q